JURISPRUDÊNCIA

TC 72.003.703.97-04

Licitação - inexigibilidade - inviabilidade de competição - serviços de arrecadação de receita do município - Ajuste acolhido - Termo de Aditamento nº 01/98 - prorrogação de prazo - valor empenhado inferior ao previsto para o exercício - emissão de nota de empenho complementar - ajuste acolhido com determinação - Termo de Aditamento nº 01/99 - prorrogação de prazo - valor empenhado inferior ao previsto para o exercício - aditamento acolhido com determinação - Lei 4320/64, art. 60.

JUÍZO SINGULAR

Relatório

O presente processo cuida do contrato nº 03/97 de prestação de serviços de arrecadação de receitas do Município celebrado entre a Secretaria das Finanças e o Banco do Estado de Goiás S/A em 02/05/97. Inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 65 "caput" da Lei nº 10.544/88 e artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93.

Instruídos os autos, manifestaram-se favoravelmente à aprovação o Departamento de Auditoria I (fls.19/20) e a Procuradoria da Fazenda (fl. 21).

Assim relatados, passo à seguinte

Decisão:

Nos termos dos pareceres acima mencionados, cuja fundamentação passa a integrar a presente, **ACOLHO** por regular o contrato nº 03/97.

São Paulo, 13 de janeiro de 1998

EDSON SIMÕES
Conselheiro

JUÍZO SINGULAR

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame do termo de aditamento nº 01/98 ao contrato nº 03/97 de prestação de serviços de arrecadação de receitas do Município de São Paulo celebrado entre a Secretaria das Finanças e Banco do Estado de Goiás S/A., visando a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de maio de 1998.

O contrato já foi acohido por esta Corte em 13 de janeiro de 1998. ***1***

O Departamento de Auditoria I entendeu regular o instrumento, observando que o valor empenhado é inferior ao previsto para o presente exercício. ***2***

Retornados os autos à Auditoria, constatou-se a emissão de notas de empenho complementares para cobertura da despesa realizada. ***3***

O parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal é favorável ao acolhimento do termo aditivo. ***4***

Assim relatados, passo à seguinte

DECISÃO:

À vista das conclusões alcançadas nos autos, **ACOLHO** o termo de aditamento nº 01/98 ao contrato nº 03/97, com determinação à Origem, para que, de futuro, emita, tempestivamente, a nota de empenho correspondente, com valor que dê plena cobertura às despesas decorrentes.

São Paulo, 29 de setembro de 1.998.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

1 *-Folha 23*
2 *-Folhas 35/36*
3 *- Folhas 39/43*
4 *- Folhas 37 e 44*

JUÍZO SINGULAR

RELATÓRIO

Versa o presente sobre análise de Termo Aditivo nº 01/99 de prorrogação de prazo ao Contrato nº 03/97, no valor estimado anual de R$ 4.912,46, tendo por objeto prestação de serviços de arrecadação de receitas do Município de São Paulo.

Manifestaram-se favoravelmente à aprovação, com ressalvas AUD-I (fl.82), PFM (fl.84) e a Secretaria-Diretoria Geral (fl. 85 e 86).

DECISÃO

Fundamentado na análise de nossos órgãos técnicos e parecer de PFM, acolho o Termo Aditivo nº 01/99, e determino que a Origem emita tempestivamente notas de empenho, para plena cobertura das despesas contratuais e observe em seus cálculos os recursos suficientes para atendimento de suas despesas.

São Paulo, 26 de novembro de 1999.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro